santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 014/2022 | PROCESSO N.º 214/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.237.583/0026-15, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 329, Zona Rural, CEP 14680-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 144/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada para a reposição / fornecimento interrupto de Gás GLP de cozinha a granel e 2 (dois) botijões – GLP,190 kg com capacidade de 452 litros pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia no exercício de 2022/2023, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 17/03/2022, com término previsto em 17/03/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 68.211,00 (sessenta e oito mil, duzentos e onze reais)** sendo subdivido em 12 parcelas mensais estimadas **R$ 5.684,25 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, sendo o valor unitário por quilo de **R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos).**

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 10 (dez) dias de cada mês após prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

santa lydia FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de março de 2022.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.
CNPJ/MF: 03.237.583/0001-67
Marlene Aparecida Favaro Figueiredo
CPF/MF: 074.849.478-22

CONTRATADA
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.
Amaro Helfstein
CPF/MF: 760.441.148-72

Testemunhas:

1ª.
Nome:
CPF:

2ª.
Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a reposição / fornecimento interrupto de Gás GLP de cozinha a granel e 2 (dois) botijões – GLP,190 kg com capacidade de 452 litros pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

1.2. O serviço deverá ser prestado no seguinte local:

1.2.1. **Fundação Hospital Santa Lydia,** Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1 Fornecimento ininterrupto de Gás GLP de cozinha a granel, apresentação liquefeito para o setor de Nutrição e Dietética, cujo **volume anual estimado** é o descrito na tabela abaixo;

PRODUTO	VOLUME MENSAL ESTIMADO	VOLUME ANUAL ESTIMADO
GÁS GLP - COZINHA: Gás de Petróleo liquefeito 2.1 - GLP (gás de cozinha)	795 kg mensal	9.540 kg
CILINDROS: 190 kg capacidade de 452 litros.	2 unidades	2 unidades anual

3.DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gás de cozinha a granel contempla: o fornecimento de cilindros utilizados como recipientes em comodato. As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Contratante.

3.2. Os cilindros deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

3.3. Os cilindros das centrais devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

4. DO TRANSPORTE.

4.1 Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

4.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

4.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

4.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

5. DA INSTALAÇÃO.

5.1 A Contratada deverá manter uma central de suprimento composta por, no mínimo, 2 cilindros, no sistema 2 cilindros abastecidos de gás GLP de cozinha, dimensionados de forma a atender a demanda do Hospital Santa Lydia.

***5.2 A empresa contratada deverá atender a pressão de Oxigênio de 6 (seis) kgf/cm2 no ponto de consumo em uso na Unidade de Saúde.

5.3 Prestar assistência técnica por dia, de segunda a segunda-feira das 07hs às 18hs, sendo que o atendimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a contar da solicitação.

5.4 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.

5.5 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados, sem custo para a Contratante.

5.6 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança,

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

conforme item 8.2 e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6. DA MANUTENÇÃO.

6.1 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das centrais de cilindros de gás GLP de cozinha devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

6.2 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do Hospital Santa Lydia.

6.3 O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou telefone.

6.4 Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento do gás de cozinha contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

6.5 Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

6.6 A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

6.6.1 Manutenção nos **Cilindros**, compreendendo:

a) Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas (mensal);

b) Limpeza (trimestral);

c) Aferição/calibração da instrumentação (anual);

d) Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual (anual);

e) Realização de Teste Estanqueidade da rede de gás (tubulação), devendo serem realizados dois ensaios: o primeiro na montagem com a rede exposta, podendo ser por partes e em toda extensão, o segundo na extensão total da rede para liberação de abastecimento com GN ou GLP, seguindo o que se pede na NBR-14570 e NBR-15526, afim de garantir a segurança da rede e sua pressão máxima permitida.

6.7 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.

6.8 A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante apresentando relatórios minuciosos dos serviços realizados.

7. DO ABASTECIMENTO.

7.1 O abastecimento do gás GLP de cozinha deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás GLP de cozinha, locação dos cilindros para suprimento e armazenamento do gás, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais cilindros, devendo:

8.1.1 Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento, como condição de assinatura do contrato;

8.1.2 Garantir o abastecimento ininterrupto do gás GLP de cozinha nas quantidades estabelecidas;

8.1.3 Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento do gás GLP de cozinha contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

8.1.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte do gás GLP de cozinha em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12);

8.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

8.1.8 Portar e apresentar na assinatura do contrato a documentação para transporte de cargas perigosas, quando exigida pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Contratante, contendo:

a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

1. A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
2. As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
3. As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
4. No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
5. Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

8.1.9 Realizar a manutenção corretiva de qualquer cilindro de sua propriedade, e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

8.1.10 Realizar a manutenção técnica preventiva dos cilindros de sua propriedade, e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento da Unidade de Saúde, conforme as exigências da legislação específica vigente;

8.1.11 Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

8.1.12 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

8.1.13 Reabastecer o Gás GLP de cozinha com identificação da data de envase;

8.1.14 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.1.15 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.16 Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição do Gás GLP de cozinha, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

8.1.17 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

8.1.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

8.1.19 Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela Brigada de Incêndios da Unidade de Saúde;

8.1.20 Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências;

8.1.21 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos em comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

8.1.22 Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

8.1.24 Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

8.2 Apresentar quando solicitado pelo SESMT da Fundação Hospital Santa Lydia as seguintes documentações:

a) PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07); em PDF;
b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-09); em PDF
c) Atestado ou Certificado de Capacitação/Treinamento Técnico dos Funcionários que realizaram os abastecimentos e manutenções; em PDF

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

9.1 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

9.2 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

10.4 A Contratada deverá sempre informar ao setor de Manutenção e SESMT, sempre que for realizar manutenções, trocas de equipamentos e testes, para providencias de segurança do local.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a apuração do quantitativo referente ao item 7.1, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 214/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reposição / fornecimento interrupto de Gás GLP de cozinha a granel e 2 (dois) botijões – GLP,190 kg com capacidade de 452 litros pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia no exercício de 2022/2023, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 18 de março de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marlene Aparecida Favaro Figueiredo

E-mail institucional:marlene.figueiredo@copaenergia.com.br;

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: Amaro Helfstein

F-mail institucional:amaro.helfstein@copaenergia.com.br;

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcelo Cesar Carboneri, Caique de Oliveira Buck, Itallo Rogério Pontes, Marlene Aparecida Favaro Figueiredo e Amaro Helfstein.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A2E2-207B-C34A-5351.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPAENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A2E2-207B-C34A-5351 ou vá até o site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A2E2-207B-C34A-5351

Hash do Documento

7173748867AD3EED98849A1F8476B6127FE3A7FADE4A8A9D80975D62CD5E4698

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2022 é(são) :

- Marcelo Cesar Carboneri (Parte - Fundação Hospital Santa Lydia) - 362.019.658-31 em 11/04/2022 15:51 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

  Evidências

  Client Timestamp Mon Apr 11 2022 15:50:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Location not shared by user.
  IP 200.159.39.122
  Hash Evidências:
  484088948897AE1B8854B907EC61204E92EF79E3F53FEEE47BF50310359CD21C

- Caique de Oliveira Buck (Testemunha - Copagaz Distribuidora de Gás SA.) - 414.961.038-07 em 22/03/2022 14:36 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Autenticação de conta

  Evidências

  Client Timestamp Tue Mar 22 2022 14:30:11 GMT-0200 (GMT-02:00)
  Geolocation Latitude: -21.2165692 Longitude: -47.7643404 Accuracy: 19.854000091552734
  IP 177.173.44.104
  Assinatura:

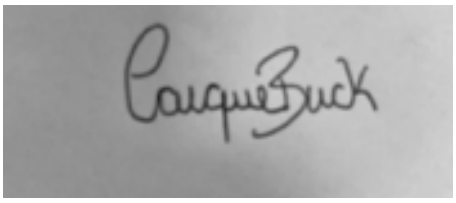

Hash Evidências:
7D6F77627226A3A0998BC52AB7DFDFA4F355A7E64A245D0AA74BD93EA23C572A

☑ Itallo Rogério Pontes (Testemunha - Copagaz Distribuidora de Gás SA.) - 202.674.278-24 em 22/03/2022 10:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 22 2022 10:02:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -21.0374813 Longitude: -47.8310999 Accuracy: 21.6
IP 200.173.154.254
Assinatura:

Hash Evidências:
565041535078A255CADF48EE5BACB8D7F47F3FC74617D047F8B37D54CFBC5DA6

☑ Marlene Aparecida Favaro Figueiredo (Parte - Copagaz Distribuidora de Gás SA.) - 074.849.478-22 em 21/03/2022 14:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: marlene.figueiredo@copaenergia.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 21 2022 14:41:05 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)
Geolocation Location not available.
IP 200.146.200.82
Assinatura:

Hash Evidências:
1E880B8BC9BB8C42AED23E89FC1BF301224910176508B22FA3AFD0AE8ADD23A3

☑ Amaro Helfstein (Parte - Copagaz Distribuidora de Gás SA.) - 760.441.148-72 em 21/03/2022 09:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: amaro@copagaz.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 21 2022 09:51:37 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)
Geolocation Location not shared by user.
IP 200.146.200.98
Assinatura:

Hash Evidências:
B81CDC583627F8B31369FAB464248B310524D2EB3038A7D77F20083A2D46E517